

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021
(Do Sr. Zeca Dirceu)

Susta o Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, que “*Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização*”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, que “*Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização*”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O governo enviou ao Congresso Nacional o PL 591/2021 que trata da quebra de monopólio dos Correios, da modelagem de privatização da empresa e da regulamentação do Sistema Nacional de Serviços Postais. O PL foi entregue em mãos pelo presidente.

Em seguida, antes mesmo do início das discussões no parlamento a respeito do PL 591/2021, o governo inseriu através do Decreto 10.674/2021 a empresa no Plano Nacional de Desestatização.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214790281000>



* C D 2 1 4 7 9 0 2 8 1 0 0 0 *

A inclusão da ECT no PND por meio de decreto viola frontalmente a Constituição Federal. A Constituição, no inciso X do artigo 21, dispõe que compete à União manter o serviço postal, tratando-se, pois, de competência material exclusiva, tendo o Supremo Tribunal Federal decidido na ADPF nº 46, que tal serviço público deve ser prestado em regime de privilégio exclusivo (“monopólio”) através dos Correios (Red. p/ Ac. Min. Eros Grau, Plenário, julgado em 05/08/2009).

Assim, embora os Correios não estejam expressamente incluídos no rol dos entes aos quais não se aplica a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (Plano Nacional de Desestatização – PND), sua interpretação conforme à Constituição (art. 21, X) igualmente exclui sua incidência ao caso, de modo que o Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, exorbitou dos limites do poder regulamentar.

Portanto, também em razão deste aspecto, o Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, que “*Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização*”, é manifestamente inconstitucional, devendo, portanto, sujeitar-se ao controle direto do Congresso Nacional, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição.

O decreto também é contrário ao interesse público e impacta negativamente a população brasileira.

De acordo com os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a quebra do monopólio dos serviços conforme pretendido pelo PL 591/2021 e a privatização da empresa iniciada a partir do Decreto nº 10.674/2021 gerará prejuízos aos trabalhadores e à população brasileira em geral.

Segundo pontuam, o monopólio existente se refere apenas às cartas, como acontece na imensa maioria dos países do mundo. Portanto, há livre concorrência no Brasil no que se refere ao transporte de encomendas, o grande foco das empresas privadas de transporte, principalmente em função do crescimento do comércio eletrônico. Nesse aspecto, a quebra do monopólio inviabiliza a manutenção da ECT em termos financeiros a ponto de tornar a estatal dependente dos recursos do Tesouro



* CD214790281000*

Nacional. Isso porque, a atuação de empresas privadas na distribuição de cartas ocorreria apenas nas regiões mais ricas, que são mais lucrativas, enquanto as outras regiões continuariam tendo que ser atendidas pela estatal.

Ou seja, hoje há um equilíbrio das contas da estatal justamente porque a entrega de cartas nas regiões mais lucrativas sustenta a viabilidade financeira nas demais regiões do país, de dimensões continentais. Com a quebra do monopólio, o Estado deverá injetar recursos para que as regiões mais carentes do país continuem a ter acesso a tal serviço público essencial.

De acordo com o informado, o subsídio cruzado praticado pelos Correios para levar o serviço postal aos brasileiros de todo o país desonera o Estado de ter que subsidiar tal prestação de serviço. Em outros países, inclusive mais desenvolvidos que o Brasil, o serviço postal é subsidiado por verbas do Estado.

Além do que, o preço da carta no Brasil é um dos menores do mundo, apesar de o Brasil ser o 5º maior país em território. Ou seja, o fato de haver o monopólio postal estatal não encarece o serviço para o cidadão, mas o contrário: a garantia deste monopólio é a razão primeira para o baixo custo do serviço e acesso integral da população.

Há inúmeros serviços públicos que dependem da atuação da ECT para que continuem operantes, como as concessões de água, luz, telefone, e até funções da justiça, que dependem de envios de cartas, contas e intimações através do sistema postal brasileiro.

Imperioso, portanto, que o Congresso Nacional, com a urgência que o caso requer, suspeite os efeitos do Decreto nº 10.669, de 8 de abril de 2021.

Sala das sessões, 14 de abril de 2021.

Zeca Dirceu (Deputado Federal PT/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214790281000>



* C D 2 1 4 7 9 0 2 8 1 0 0 0 *